

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.060

João Pessoa - Sábado, 22 de Outubro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.417, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 011/2005, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2005, de 03 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.418, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.419, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 3.168/2005, da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 3.168/2005, de 26 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br (3218.6518



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.420, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 051/2005, da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRINHAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 051/2005, de 03 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRINHAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.


Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.421, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de CARAÚBAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 28 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CARAÚBAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

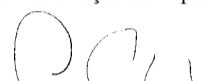
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.422, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 034/2005, da Prefeitura Municipal de CASSERENGUE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 034/2005, de 21 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CASSERENGUE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

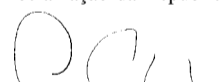
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.423, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 051/2005, da Prefeitura Municipal de CUBATI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 051/2005, de 18 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de CUBATI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.424, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 828/2005, da Prefeitura Municipal de DONA INÊS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 828/2005, de 11 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de DONA INÊS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.425, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 254/2005, da Prefeitura Municipal de MONTEIRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 254/2005, de 13 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de MONTEIRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.426, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 012/2005, da Prefeitura Municipal de QUIXABA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 012/2005, de 07 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de QUIXABA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.427, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, por Estiagens, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 11 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado Administração

PORTARIA Nº 272/SEAD.

João Pessoa, 20 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

R E S O L V E facultar o expediente nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no dia 28 do corrente mês, consagrado ao SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0595/2005

EXPEDIENTE DO DIA 10/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SECTMA	05.011.027-6	83.319-3	ELMA ANDRÉ DE ARAUJO	1.701	---	---	---
SEBC	05.011.077-2	79.721-9	JOSE ANDRÉ PEDONE	731	---	---	2.916
GM	05.010.980-4	98.786-7	JOSE DE ALMEIDA BARBOSA	5.182	---	---	---

RESENHA Nº 0600/2005

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	05.010.253-2	96.511-1	FRANCISCO DE ASSIS O. SILVA	3.249	---	---	---
SES	05.050.705-2	115.231-9	MARIA DE FATIMA SILVA	---	---	850	---

RESENHA Nº 0601/2005

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO		DIAS
				PRIVADO	FEDERAL	
SEAD - 05.011.181-7 / 05	SEEC	JOÃO BARBOSA LAURENTINO	81.878-0	17.08.92	à	17.08.97
SEAD - 05.011.251-1 / 05	SEEC	ZICLOMAR RODRIGUES CARTAXO	72.484-0	18.07.80	à	18.07.90

RESENHA Nº 0602/2005

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas do seguinte servidor:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAV. DO T.D.E. SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS
SEEC	74.793-9	ENEIDA RIBEIRO DA SILVA	05.010.087-4	CONV. DE LIC. ESPECIAL	---	---	De 30.04.81 a 30.04.91 = 360 De 01.05.91 a 01.05.96 = 180	---

RESENHA Nº 604/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS - CCDV esta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEEC	03.054.024-1	MARIA BETANIA COSTA ARAUJO	142.978-7
SEEC	03.047.892-8	MARIA ELIANE LEITE	132.306-7
SEEC	03.052.163-7	MARIA LIDIA DE OLIVEIRA PINTO	142.308-8
SEEC	05.007.406-7	MARIA DAS DORES CONSERVA MELO	143.099-8
SEEC	04.006.744-1	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA C. DE SIQUEIRA	114.166-0
SEEC	00.281.712-8	MARLENE COSTA	70.039-8
SEEC	03.018.060-1	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	134.775-6
SEEC	05.012.614-8	SOCORRO DE FATIMA VIANA	143.139-1
SEEC	04.018.430-7	TEREZA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	143.135-8

RESENHA Nº 605/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18.10.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 40, § 10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de Serviço:

Nº PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
05.012806-0	SEEC	HERMES AUGUSTO DE CASTRO	131650-8
05.012483-8	SES	MARIA ELIANE TEBERGE	066818-4

RESENHA Nº 606/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEEC	05.011.184-1	FRANCISCO ALEXANDRE NETO	134.884-1

RESENHA Nº 607/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM TEMPO DE SERVIÇO

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEDS	05.011.121-3	MARIA DA LUZ FLORENCIO DE VASCONCELOS	137.297-1

RESENHA Nº 0610/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	05.007.849-6	141.342-2	MARIA DE FATIMA ARAUJO	---	---	---	2.047
SEEC	05.010.383-1	131.607-9	SONIA MARIA RUSSO BARRETO	1.364	---	---	---

RESENHA Nº 0611/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

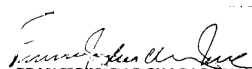
PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD - 05.011.204-0 / 05	SEEC	MARILUCE VIEIRA SILVA	68.502-0	18.08.88	à 18.08.98

RESENHA Nº 0612/2005

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas do seguinte servidor:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAV. DO T.D.E. SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS
SEPLAG	85.967-2	JANETE PEREIRA DA PAZ	05.011.148-5	CONV. DE LIC. ESPECIAL	---	---	De 01.07.72 a 02.07.87 = 540	---
SEEC	65.113-3	MARIA DAS DORES S. NASCIMENTO	05.011.173-6	PREF. MUNIC. DE ITABALANA - PB	De 01.03.74 a 01.02.78	1.426	---	---
SEPLAG	86.815-9	ROSANE SOARES SILVA DE QUEIROZ	05.010.315-6	CONV. DE LIC. ESPECIAL	---	---	De 01.02.72 a 01.02.82 = 360	---


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1262/2005/SEDS

Em 19 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE atribuir a JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 154.495-1, a responsabilidade pela Divisão de Zeladoria e Vigilância - DZV, bem como a responsabilidade pela operacionalização do Sistema de Segurança Orgânica desta Secretaria.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1263 /05/SSP

Em 21 DE outubro de 2005

ESTABELECE NORMAS COM VISTAS A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO ADJUNTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.216, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1980, RESOLVE EXPEDIR O PRESENTE ATO NORMATIVO, O FAZENDO NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 1º. Por este instrumento, ficam delegados, sem prejuízo de iguais reserva de poderes, ao Secretário Executivo, Dr. AIRTON DE SÁ FERRAZ, a prática dos seguintes atos:

I. determinar a instauração e julgamento de todos os procedimentos administrativos, previstos na Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DA PARAÍBA), Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO) e Instrução Normativa nº 004/87, desta Secretaria.

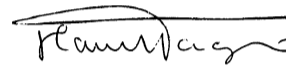
II- encaminhar processos à Procuradoria Jurídica e Coordenação Central Judiciária, para elaboração de pareceres, consultas e outras atividades ligadas a procedimentos administrativos.

Portaria nº 1264/2005/SEDS

Em 21 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

RESOLVE autorizar a prorrogação do CURSO SELETIVO PARA INGRESSO EM GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, promovido por esta Secretaria da Segurança e da Defesa Social, através da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, para encerramento em data 27 de outubro do corrente ano.


HARRISON TARGINO

Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 195/2005-DS

João Pessoa, 19 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 8957/2005-DETRAN - Sindicância nº 015/05-CPS;

RESOLVE:

I-Aplicar penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão ao servidor EVERALDO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 0910-5, lotado no Posto de Trânsito, localizado no município de Santa Rita, em face da inobservância a regra inserta no artigo 107, inciso IV da Lei Complementar nº 058/2003;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 196/2005-DS

João Pessoa, 19 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 8957/2005-DETRAN - Sindicância nº 015/05-CPS;

RESOLVE:

I-Aplicar penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão ao servidor JOSÉ NAPOLEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 0705-6, lotado na sede deste Departamento, em face da inobservância a regra inserta no artigo 107, inciso IV da Lei Complementar nº 058/2003;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 197/2005-DS

João Pessoa, 19 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 8957/2005-DETRAN - Sindicância nº 015/05-CPS;

RESOLVE:

I-Aplicar penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão a servidora MARIA CELMA DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 4051-7, lotado na sede deste Departamento, em face da inobservância a regra inserta no artigo 107, inciso IV da Lei Complementar nº 058/2003;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 198/2005-DS

João Pessoa, 19 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 8957/2005-DETRAN - Sindicância nº 015/05-CPS;

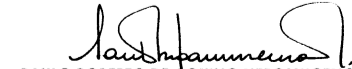
RESOLVE:

I-ANULAR o processo de Transferência de Propriedade do Veículo de placas KGI-3288-PB, marca/modelo M. BENZ/L 1113, ANO 1976, para o nome de SIDNEI DE ALBUQUERQUE SOUZA, fazendo retornar o cadastro para o nome de ROMILDO FRANÇA PEREIRA;

II-Condicionar eventual Transferência de Propriedade do citado veículo, contra a apresentação do Recibo de Transferência devidamente assinado pelo Senhor ROMILDO FRANÇA PEREIRA, com firma reconhecida em Cartório;

III-Encaminhar cópia da presente Portaria para Chefia da Divisão de Registro de Veículo - DRV, adotar as medidas constantes dos itens "I e II", desta Portaria.

IV-Encaminhar à Diretoria de Operações, para conhecimento das medidas adotadas.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA
EMATER - PB

ATONº 176/2005

O PRESIDENTE DA EMPRESA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER - PB, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO DE MEDEIROS GUEDES, matrícula nº 1.478-8, para exercer a função de PREGOEIRO da EMATER/PB, e os servidores SANDOVAL PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 425-1, JOSÉ VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 971 e LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, matrícula nº 1.209-2, para equipe de apoio.

O presente ATO entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo - PB, 19 de outubro de 2005


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente EMATER/PB

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria nº 026/2004

João Pessoa, 09 de Setembro de 2004.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, art. 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980.

RESOLVE de acordo com Art. 3º, § 2º da EC nº 20/98 c/c o Art. 40, inciso III alínea "a" da CF, com a sua redação original e na forma do art. 34, inciso III, alínea "a" da CE c/c o art. 224, inciso III, alínea "a" e art. 229, inciso I, alínea "a" da Lei nº 39/85, com as vantagens dos arts 162, parágrafo único e 154 da referida Lei Complementar, com a redação dada pela LC nº 41/86, conceder Aposentadoria ao servidor OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO, matrícula 120.029-1, com efeito retroativo a 03.11.2002.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Obs: Republicada por incorreção.

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA
I M E Q - P B

PORTARIA Nº 035/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 21 de outubro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Relatório Parcial dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído para proceder à implantação do Projeto de Reestruturação do Depósito de Produtos Apreendidos em razão das ações de fiscalização na Área da Qualidade, através da Portaria nº 029/05/IMEQ-PB/DS, de 15.09.2005, apresentado em 18.10.2005;

CONSIDERANDO que em razão da complexidade dos trabalhos e do volume de serviços, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo para sua conclusão,

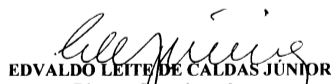
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Reestruturação do Depósito de Produtos Apreendidos, de responsabilidade da Área da Qualidade do IMEQ/PB.

Art. 2º - Para a segunda etapa, ficam mantidas no Grupo de Trabalho as servidoras JOSEANE FREIRES CAMPOS, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 818-0 e SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI, Agente Administrativo, matrícula nº 822-3, e as recomendações consignadas na Portaria nº 029/05/IMEQ-PB/DS.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 18.10.2005.

Publique-se. Cumpra-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS/ Nº037/2005.

João Pessoa, 17 de outubro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Processo nº 2005-003733/ADM/ADM-1255 de 07/10/2005.

RESOLVE

Designar os servidores, MARCIA TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 720.198-2, Presidente, MARCOS ANTÔNIO ANDRADE, matrícula nº 720.115-0, membro e MARINA PARANHOS COIMBRA, matrícula nº 720.221-1, secretária, para comporem a Comissão de sindicância para apurar o conteúdo do MEMO nº060/2005/CEDA de 06/10/2005 do Processo acima citado.


JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

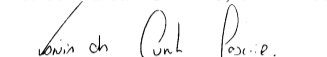
Portaria Nº 087/05-GP

João Pessoa, 14 de outubro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar, OSMANY DE MORAIS PEREIRA, matrícula Nº 663.299-8, do cargo de Diretor de Casa de Permanência CEA-Mamanguape, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 14 de outubro de 2005.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Receita

PORTARIA Nº 219/GSER

João Pessoa, 10 de outubro 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, JOSÉ WOLGRAND AMORIM VIEIRA, matrícula nº 139.724-9, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Operação e Manutenção, Símbolo DAI-2, junto à Gerência Setorial de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 221/GSER

João Pessoa, 20 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar JOÃO BATISTA DE MELO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.481-1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Recebedoria de Rendas de João Pessoa.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 609/2004

Acórdão nº 312/2005

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Base de Cálculo.

Conforme a legislação tributária, a base de cálculo para fins de substituição tributária será, o montante dos valores de seguro, de frete, impostos e outros encargos cobrados ou transferidos aos adquirentes ou tomadores de serviço, não sendo admitidos descontos condicionados ou não. In casu, no levantamento feito, o montante dos valores de seguro, frete e de encargos relativos ao PIS/CONFIS são componentes da base de cálculo da substituição tributária. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão singular que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002.000020069-79, datado de 18 de dezembro de 2002, para obrigar a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.028.953-0 a efetuar o recolhimento ao erário paraibano de ICMS no valor de R\$ 131.781,76 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), por infração ao art. 416, parágrafo único do RICMS/91 aprovado pelo Dec. 14.100, e do art. 395, inc. II, "b" do RICMS/97 aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e multa por infração no quantum de R\$ 263.563,52 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), embasada nos termos do art. 82, inc. V, "g", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de R\$ 395.345,28 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 048/2005

Acórdão nº 314/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Improcedência

Incabível o levantamento de Conta Mercadorias, quando estribado em mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou improcedente o Auto de Infração nº 2003.000021562-70, lavrado em 29 de agosto de 2003, contra a empresa MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SILVA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.088.168-

4, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

P.R.E.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO